



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

CEP 59375-000 - Praça João de Góis, 167 - Fone: (084) 473-2210
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº. 708, DE 08 DE JULHO DE 1997

Regulamenta o Artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, instituindo o Conselho Municipal de Saúde de Cruzeta (CMSC), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Cruzeta (CMSC), em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito Municipal.

Art. 2º. - O CMSC seguirá as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 3º. - Ao CMSC compete:

I - atuar na formulação e implementação das diretrizes da Política Municipal de Saúde;

II - aprovar o Plano Municipal de saúde, definindo as prioridades básicas;

III - acompanhar e fiscalizar o funcionamento do SUS, no âmbito Municipal, dentro dos limites estabelecidos pelas Leis Federais Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, relacionadas com a prestação dos respectivos serviços;

VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - aprovar o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II Da Organização

Art. 4º. O CMSC terá a seguinte composição, tendo como seus membros;

I - 02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo:

Social;
e Esportes.

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura

II - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços de Saúde.

III - 03 (três) representantes dos Profissionais de Saúde, sendo:

a) 01 (um) representante dos funcionários de nível superior;

b) 01 (um) representante dos funcionários de nível médio;

c) 01 (um) representante dos funcionários de nível básico.

IV - 06 (seis) representantes dos Usuários, sendo:

a) 03 (três) representantes de moradores da zona urbana, escolhidos por no mínimo 30 (trinta) moradores de pelo menos 03 (três) segmentos diversificados, compreendendo sindicatos, associações, cooperativas e similares;

b) 03 (três) representantes de moradores da zona rural, escolhidos por no mínimo 30 (trinta) moradores de pelo menos 03 (três) segmentos diversificados, compreendendo sindicatos, associações, cooperativas e similares.

§ 1º. - O Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social é membro nato do CMSC.

§ 2º. - O número de representantes de que trata o inciso IV deste artigo, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMSC.

Art. 5º. - Os membros do CMSC serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos representativos de que trata o artigo anterior.

§ 1º. - Os órgãos ou segmentos referidos neste artigo, poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 2º. - Os membros do CMSC serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

§ 3º. - As funções dos membros do CMSC não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como serviço público relevante.

§ 4º. - O tempo do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art. 6º. - O CMSC terá um Presidente eleito entre os seus membros.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente, será eleito, entre os seus membros, um Presidente provisório.

Art. 7º. - O CMSC reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§ 1º. - As reuniões do CMSC instalam-se com a presença da maioria simples dos seus membros, e suas deliberações dar-se-ão pela maioria simples dos presentes.

§ 2º. - Cada membro do CMSC terá direito a 01 (um) voto, sendo que o Presidente, se não for o Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, além do voto comum, terá também o voto de qualidade.

§ 3º. - As decisões do CMSC serão consubstanciadas em resoluções e serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. - Os assuntos tratados durante as reuniões do CMSC serão sempre transcritos sob a forma de ata, devendo ser divulgados através dos meios de comunicações existentes no Municípios.

Art. 8º. - O CMSC constituirá como instância auxiliar, a Secretaria Executiva, integrada por funcionários vinculados ao SUS municipal, que será responsável pelos procedimentos operacionais necessários a efetivação das deliberações do Conselho.

Art. 9º. - A critério dos Conselheiros poderá ser constituída Comissão Especial para realizar estudos, avaliações e emitir pareceres ao Conselho sobre matérias que estejam em discussão.

Art. 10º. - O recurso orçamentário destinado a garantir o pleno funcionamento do CMSC será repassado mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, e corresponderá a 0,05% (cinco centésimo por cento) do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11º. - O funcionamento e a organização do CMSC serão disciplinados no Regimento Interno que trata o inciso VIII do artigo 3º. desta Lei.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 12º. - O CMSC será instalado pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, com a presença de no mínimo a maioria absoluta (2/3) dos seus representantes, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Nº. 600 de 08 de junho de 1992 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta - RN, 08 de julho de 1997.

Maria Stella Freire da Costa
Maria Stella Freire da Costa
Secret. Mun. de Saúde e Prom. Social
C.P.F. 322.959.444 - 49

Antônia Dives G. de Góes
Antônia Dives G. de Góes
Secretária Munic. de Administração

Geraldo Aloss da Silva
Geraldo Aloss da Silva
Prefeito